



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e, no Art. 21, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos Professores, nos termos da Lei Federal acima mencionada.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as jornadas de trabalho dos Profissionais Efetivos do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, nos termos do que dispõe o § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observando o limite de 2/3 da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme segue:

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

- a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com educandos;
- b) 8 (oito) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 4 (quatro) horas cumpridas na Unidade Escolar e 4 (quatro) horas em local de livre escolha.

Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com educandos;
- b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 5 (cinco) horas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas em local de livre escolha.

II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeitura@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com educandos;
- b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 5 (cinco) horas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas em local de livre escolha.

III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

- a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com educandos;
- b) 8 (oito) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 4 (quatro) horas cumpridas na Unidade Escolar e 4 (quatro) horas em local de livre escolha.

IV – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com educandos;
- b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 5 (cinco) horas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas em local de livre escolha.

V – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

Jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com educandos;
- b) 14 (quatorze) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 7 (sete) horas cumpridas na Unidade Escolar e 7 (sete) horas em local de livre escolha.

Art. 2º Todos os docentes efetivos que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental (PEB I) serão enquadrados como Professor de Educação Básica I.

Art. 3º Os docentes efetivos poderão ampliar sua jornada, remover ou permutar entre as unidades de acordo com a disponibilidade de classes livres e mediante inscrição no Departamento Municipal de Educação e Esporte, conforme resolução de atribuição vigente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 25 de novembro de

2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete